



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Emenda nº 02

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2014	Medida Provisória nº 636 de 2013			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE			Nº do Prontuário 500	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 636 de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxx. O anexo da Lei 12.429/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até 1.000.000 (um milhão) de toneladas
Feijão	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Milho	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Leite em pó	Até 10.000 (dez mil) toneladas
Sementes de hortaliças	Até 1 (uma) tonelada

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.429/2011 autorizou a doação de até 500 mil toneladas de arroz para assistência humanitária internacional. Deste montante, já foram executadas 480 mil toneladas, sendo que as 20 mil toneladas restantes já estão comprometidas.

O mecanismo de doação mostrou-se extremamente eficiente no sentido de colaborar na mitigação da fome nos países em situação de insegurança alimentar e, ao mesmo tempo, reduziu excedente dos estoques de arroz nacional remanescente

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2014, às 13:00
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Assinatura

de diversas safras e, conseqüentemente, o custo de armazenagem pago com recursos públicos.

A despeito da perspectiva de um quadro de oferta e demanda de arroz mais ajustado na presente temporada, ainda resta um estoque da ordem de 560 mil toneladas em poder do Governo, sendo que parcela expressiva do referido estoque, de safras antigas.

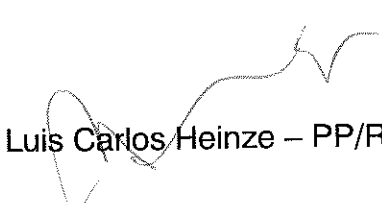
Por outro lado, devido à evolução natural da oferta e demanda do arroz em função dos preços internos e externos, é bem provável que em um prazo não muito distante, o Governo volte a acumular estoques adicionais em decorrência da execução da política de garantia de preço mínimo.

Neste contexto, a vigência de uma legislação que faculte a doação de excedentes para assistência humanitária funciona como um importante renovador dos estoques reguladores, ao tempo em que a agricultura nacional, considerada o celeiro do mundo, contribui com as ações humanitárias em nível internacional.

O quantitativo estabelecido pela lei 12.429/2011, para o arroz, foi executado ao longo de 24 meses. A expectativa, com a majoração do montante estabelecido é de que o Brasil esteja pronto a atender de forma célere eventual demanda emergencial pelo produto.

PARLAMENTAR

Brasília, 3 de fevereiro de 2014


Luis Carlos Heinze – PP/RS